

TERMO DE COTAÇÃO PRÉVIA TCP007/ 2017 - CALENDÁRIO NÁUTICO 2017- Cidade de Florianópolis - ANO 2 - Nº SLIE: 1611180-03- Processo nº 58000.006673/2016-29. Referência: Aquisição de combustível náutico 1/3

O late Clube de Santa Catarina – Veleiros da Ilha (ICSC-VI), associação civil sem fins lucrativos, com sede na Rua Silva Jardim, 838, CEP: 88.020-200, Bairro José Mendes, Florianópolis, SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.510.504/0001-16, por meio deste termo, abre processo de cotação prévia de preços para recebimento de propostas para aquisição de combustível náutico (5800 (cinco mil e oitocentos) litros de diesel e 4900 (quatro mil e novecentos) litros de gasolina), conforme descrição abaixo, para ação do PROJETO CALENDÁRIO NÁUTICO 2017- Cidade de Florianópolis – ANO 2 - № SLIE: 1611180-03-Processo nº 58000.006673/2016-29.

O prazo para recebimento das propostas será de 04/04/2017 até às 17h do dia 18/04/2017 e o critério de escolha do vencedor será o MENOR PREÇO GLOBAL, desde que atendidos todos os requisitos estipulados neste Termo.

As cotações prévias deverão ser enviadas no prazo estipulado para o endereço eletrônico eventosnauticos@icsc.com.br e/ou projetosesportivos@icsc.com.br ou para o endereço Rua Silva Jardim, 838, CEP: CEP: 88.020-200, Bairro José Mendes, Florianópolis, SC com as seguintes informações:

- ✓ Razão social / Nome completo (Papel Timbrado);
- ✓ CNPJ / CPF;
- ✓ Endereço da empresa / Endereço de contato;
- ✓ Telefone, fax e e-mail;
- ✓ Nome e cargo do responsável pelo orçamento;
- ✓ Prazo de validade da proposta (no máximo 60 dias);
- ✓ Descrição completa do produto/item;
- ✓ Valor unitário produto/item;
- ✓ Valor Global/Total.



TERMO DE COTAÇÃO PRÉVIA TCP007/ 2017 - CALENDÁRIO NÁUTICO 2017- Cidade de Florianópolis - ANO 2 - Nº SLIE: 1611180-03- Processo nº 58000.006673/2016-29. Referência: Aquisição de combustível náutico 2/3

CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DA SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO PRÉVIA

- Local de entrega: Rua Tertuliano Brito Xavier, 3052 Bairro Jurerê Florianópolis/SC CEP 88.054-601;
- A proposta deverá descrever todos os acessórios inclusos e considerar o frete até o local de entrega;
- Prazo mínimo de garantia: 30 dias
- Data máxima de entrega: até 15 dias após a contratação
- O fornecedor interessado enviará o orçamento com o(s) item(s) e quantidade(s) total(s) descrito(s) neste Termo, ou seja, não será possível fornecer somente uma parte dos itens.
 Caso haja condição especial/e/ou desconto para contratação de mais itens, favor descrever na proposta.
- Apresentar junto com a proposta Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União Pessoa Jurídica.
- Para Nota Fiscal e NF Eletrônica, o emissor deverá obrigatoriamente incluir as seguintes informações: "PROJETO CALENDÁRIO NÁUTICO 2017- Cidade de Florianópolis ANO 2 Nº SLIE: 1611180-03- Processo nº 58000.006673/2016-29".
- O pagamento será feito através de transferência bancária para conta corrente do fornecedor ou boleto bancário após apresentação de documento fiscal válido;
- O documento fiscal apresentado deverá detalhar os itens contratados e apresentar quantidade, valores unitários e valor total:
- Modelo de contrato" em anexo ANEXO I.

QUANTIDADE E DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS

Combustível náutico

- √ 5800 litros de Diesel marítimo;
- √ 4900 litros de Gasolina comum.



ANEXO I - Modelo de contrato CONTRATO №. 07/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O IATE CLUBE DE SANTA CATARINA-VELEIROS DA ILHA E A PESSOA JURÍDICA, TENDO POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL NÁUTICO, DESTINADOS À EXECUÇÃO DO PROJETO CALENDÁRIO NÁUTICO 2017- Cidade de Florianópolis – ANO 2 - Nº SLIE: 1611180-03- Processo nº 58000.006673/2016-29.

CLÁUSULA 01 DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA, obriga-se a fornecer **combustível náutico**, **sendo 5800 (cinco mil e oitocentos) litros de diesel e 4900 (quatro mil e novecentos) litros de gasolina**, destinados à execução do PROJETO CALENDÁRIO NÁUTICO 2017- Cidade de Florianópolis – ANO 2 - Nº SLIE: 1611180-03- Processo 58000.006673/2016-29, conforme será citado abaixo, em conformidade com o TERMO DE COTAÇÃO PRÉVIA - TCP007/2017 – PROJETO CALENDÁRIO NÁUTICO 2017-



Cidade de Florianópolis – ANO 2 - Nº SLIE: 1611180- 03 - Processo nº 58000.006673/2016-29, que integra este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

1.2. Da(s) quantidade(s), unidade(s), descrição(ões), marca(s)/modelo(s), preço(s) unitário(s) e preço(s) total(is) de cada item que compõe o objeto:

Combustível náutico

✓	5800 litros de Diesel marítimo
Valor	Unitário:
Valor	Global do item:
✓	4900 litros de Gasolina comum
Valor	Unitário:
Valor	Global do item:
Valor	Global Total:
CLÁU:	SULA 02
DASO	BRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se compromete pelo presente instrumento à:

- 2.1. Comunicar imediatamente o CONTRATANTE qualquer ocorrência ou anormalidade no fornecimento do objeto.
- 2.2. Assumir total responsabilidade sob o fornecimento do objeto deste contrato, e responsabilizar-se por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.
- 2.3. Manter durante toda execução do contrato, as condições de habilitação que lhe foram exigidas na Cotação Prévia.
- 2.4. Arcar com o pagamento de todos os tributos, encargos e demais obrigações que incidam sobre o fornecimento.
- 2.5. O IATE CLUBE DE SANTA CATARINA VELEIROS DA ILHA exercerá ampla fiscalização para verificação da correta entrega do(s) produto(s).



- 2.6. A Contratada será a única responsável pela entrega do objeto, sendo que no preço contratado já deverá estar incluso o custo com a entrega do mesmo.
- 2.7. O Contratante só aceitará a mudança de marca do(s) item(ns), somente com a aprovação do IATE CLUBE DE SANTA CATARINA VELEIROS DA ILHA, e desde que a qualidade do produto seja igual ou superior ao contratado.

CLÁUSULA 03 DO VALOR TOTAL CONTRATADO

- 3.2. Poderá ser acrescido ou suprimido, nas mesmas condições contratuais, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme prevê o Art. 65, § 1.º da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA 0 4 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. Os pagamentos do objeto deste Contrato serão efetuados diretamente pelo CONTRATANTE, através da sua Tesouraria.
- 4.1.1. O objeto deste instrumento será pago em até 30 (trinta) dias consecutivos, da entrega do item, respeitando o disposto no artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93, após cada entrega, devendo a contratada emitir Nota Fiscal no ato da entrega do objeto, conforme pedidos de fornecimento enviados pelo **CONTRATANTE**.
- 4.1.2. Em caso de atraso no pagamento de valores devidos à Contratada, o Contratante deverá quitar o respectivo valor com as devidas atualizações e juros legais.
- 4.1.3. Nos termos do art. 16, da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1.751, de 2 de outubro de 2014, será exigido da contratada a cada pagamento realizado, a comprovação da regularidade fiscal, no caso em que os documentos apresentados estiverem vencidos.

PARAGRAFO ÚNICO – Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária para conta corrente do fornecedor ou boleto bancário após apresentação de documento fiscal válido.



CLÁUSULA 05 DO PRAZO DE FORNECIMENTO

5.1. O fornecimento será pelo período de execução do PROJETO CALENDÁRIO NÁUTICO 2017-Cidade de Florianópolis – ANO 2 - Nº SLIE: 1611180-03- Processo nº 58000.006673/2016-29, conforme pactuado em Termo de Compromisso junto ao Ministério do Esporte/ Lei Federal de Incentivo ao Esporte.

CLÁUSULA 06 DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste instrumento correrão por conta da Lei Federal de Incentivo ao Esporte, através do PROJETO CALENDÁRIO NÁUTICO 2017- Cidade de Florianópolis – ANO 2 - Nº SLIE: 1611180-03- Processo nº 58000.006673/2016-29.

CLÁUSULA 07 DA FORMA, HORÁRIOS E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

- 7.1. O fornecimento do objeto deste contrato será parcelado, conforme pedidos de fornecimento emitidos pela CONTRATANTE, os quais serão transmitidos via fax, e/ou e-mail e/ou entregues pessoalmente a Contratada.
- 7.2. A entrega do objeto será na Sede Central da CONTRATANTE, situada na Rua Silva Jardim, 838 Bairro José Mendes Florianópolis/SC CEP 88.020-200, no seguinte horário: das 8 às 12 e das 13 às 17 horas, segunda à sexta-feira, exceto feriados ou ponto facultativos.
- 7.3. A entrega do objeto, não poderá ser superior a 15 (quinze) dias consecutivos, à contar do próximo dia útil do recebimento do pedido de fornecimento.

CLÁUSULA 08 DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

- 8.1. Poderá haver reequilíbrio no Contrato, desde que o mesmo venha comprovado sua defasagem e o novo preço pleiteado obedeça ao praticado no mercado.
- 8.2. O pedido de reequilíbrio deverá ser encaminhado ao CONTRATANTE, sendo que após o recebimento do pedido será feita cotação, para verificação se o preço pleiteado ainda encontrase de acordo com o praticado no mercado, após, será encaminhado para que seja emitido um



"Parecer" sobre o pedido e somente após a aprovação do Sr. Comodoro a Contratada poderá repassar o aumento.

CLÁUSULA 09 DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 9.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- 9.2. Constituem motivos para rescisão, os fatos elencados no artigo 78, da Lei Federal n^{o} 8.666/93.
- 9.3. A rescisão do contrato poderá ser de acordo com o disposto no artigo 79, da Lei Federal nº. 8.666/93, acarretando as consequências do artigo 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 10 DAS SANÇÕES

- 10.1. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, sujeitará a Contratada às seguintes penalidades:
- 10.1.1. Advertência:
- 10.1.2. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE e o poder público pelo prazo de até 02 (dois) anos, conforme a autoridade fixar em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
- 10.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir o CONTRATANTE e poder público pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;
- 10.1.4. À parte que der causa à rescisão do presente contrato sem justo motivo obrigar-se-á ao pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total deste instrumento, à época da ocorrência, a qual será revertida à parte inocente, garantindo sempre o direito à defesa.



- 10.1.5. Pelo atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, a contratada pagará a seguinte multa, garantindo sempre o direito à defesa, de:
- 10.1.5.1. Atraso em até 03 (três) dias consecutivos: multa de 1% ao dia, do total do pedido de fornecimento;
- 10.1.5.2. Atraso de 04 (quatro) à 07 (sete) dias consecutivos: multa de 2% ao dia, do total do pedido de fornecimento;
- 10.1.5.3. Superior a 07 (sete) dias consecutivos enseja a rescisão, aplicando as penalidades constantes neste instrumento.
- 10.1.6. A multa prevista nesta cláusula não têm caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas. A CONTRATADA também não se eximirá das sanções previstas nas Leis Federais n.ºs. 8.666/93 e 8.883/94 e suas alterações.

CLÁUSULA 11 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se compromete, em decorrência desta avença, a:

- 11.1. Fornecer todos os dados e informações necessárias ao completo e correto fornecimento do objeto;
- 11.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal, bem como fornecer atestado de fornecimento quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA 12 DOS TRIBUTOS E DESPESAS

12.1. Constituirá encargos exclusivos da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste Contrato, bem como, custos com funcionários, entregas e demais obrigações.

CLÁUSULA 13 DO SUPORTE LEGAL



O presente instrumento é firmado de acordo com a PORTARIA Nº. 120, DE 3 DE JULHO DE 2009, e LEI Nº 11.438, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006, ainda a Lei Federal nºs. 8.666/93.

CLÁUSULA 14 DO FORO

Assinatura: _____

- 15.1. Para quaisquer questões, dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do presente contrato, as parte elegem de comum acordo o foro da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, para dirimir as questões da interpretação deste ajuste, e renunciam a outros pôr mais privilegiados que sejam.
- 15.2. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado e pôr estarem às partes justas e contratadas de pleno acordo, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e para um único efeito de direito, juntamente com duas testemunhas abaixo nomeadas, a tudo presente.

Florianópolis (SC), de de 2017.

#